

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA****PORTARIA DETRAN/MA Nº 127 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a adoção integral e publicação das diretrizes nacionais para a realização do Exame Prático de Direção Veicular; a utilização de veículos, a responsabilidade do candidato e a atuação do Examinador de Trânsito, bem como a adequação dos procedimentos de estacionamento e a obrigatoriedade do Termo de Responsabilidade do Candidato, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, o Código de Trânsito Brasileiro e o Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular; no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, *caput*, impõe à Administração Pública a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear todos os atos administrativos, em especial aqueles que impactam diretamente os direitos e deveres dos cidadãos;

CONSIDERANDO a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, bem como expedir e cassar a Licença de Aprendizagem, a Permissão para Dirigir e a Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o exercício do poder regulamentar conferido à Administração Pública, que permite a edição de atos normativos infralegais, como a presente Portaria, com o objetivo de detalhar e dar fiel execução às leis e normas de hierarquia superior, garantindo sua aplicação uniforme, previsível e segura no âmbito da circunscrição deste Departamento;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e instituiu um novo e abrangente modelo nacional para a formação e avaliação de candidatos, com diretrizes vinculantes para a realização do Exame Prático de Direção Veicular em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adequar e uniformizar os procedimentos de avaliação de candidatos no Estado do Maranhão às novas diretrizes federais, promovendo a publicidade dos atos e a transparência do processo, em conformidade com as recentes alterações na legislação de trânsito que visam modernizar a formação de condutores;

CONSIDERANDO que o artigo 45 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 estabelece um sistema de pontuação para a avaliação do candidato no Exame Prático de Direção Veicular, que se inicia com zero pontos e são acrescidos conforme o cometimento de infrações de trânsito tipificadas no Capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro, o que exige uma interpretação sistemática e alinhada ao ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO que o Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular (MBEDV), previsto na referida Resolução, orienta a superação de modelos avaliativos historicamente baseados em manobras de precisão artificiais e estanques, priorizando uma análise comportamental do candidato em situações que simulem a realidade do trânsito cotidiano;

CONSIDERANDO que o modelo nacional vigente substituiu a tradicional manobra de estacionamento em vaga paralela entre dois veículos, popularmente conhecida como “baliza”, por um procedimento de estacionamento que melhor afere a capacidade do candidato de conduzir com segurança, percepção de risco e domínio espacial do veículo em contextos urbanos reais;

CONSIDERANDO que os artigos 44 e 127 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 inovaram ao autorizar expressamente a realização do Exame Prático de Direção Veicular em veículo de propriedade do próprio candidato ou de terceiro por ele indicado, dispensando, em seu parágrafo único, a exigência de adaptações ou modificações, como o duplo comando de freios e embreagem;

CONSIDERANDO que a possibilidade de realização de exames em veículos sem duplo comando altera substancialmente o paradigma de intervenção do Examinador de Trânsito, cuja atuação passa a ter natureza eminentemente avaliativa, orientadora e fiscalizatória, sem os meios técnicos para uma intervenção física direta e segura na condução do veículo;

CONSIDERANDO a distinção jurídica fundamental entre o candidato à habilitação, que se submete a um processo de avaliação, e o condutor já habilitado, sendo que o primeiro assume a responsabilidade primária pelos atos de condução durante o exame, sob a supervisão avaliativa do Estado;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer um marco regulatório claro e detalhado que discipline as novas regras de exame, as características dos veículos utilizáveis e a delimitação de responsabilidades, a fim de garantir a segurança jurídica, prevenir fraudes, resguardar a integridade dos candidatos, dos Examinadores de Trânsito, de terceiros proprietários de veículos e do próprio Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão; e

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Diretor-Geral no sentido de unificar as matérias correlatas em um único ato normativo, de forma a otimizar a consulta, facilitar a compreensão e garantir a coesão e a organicidade das normas que regem o Exame Prático de Direção Veicular neste Estado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria unifica e regulamenta, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA, os procedimentos para a realização do Exame Prático de Direção Veicular, as regras de avaliação dos candidatos, as especificações e condições para a utilização de veículos, e as responsabilidades dos envolvidos no processo, em estrita observância à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e à Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Exame Prático de Direção Veicular (EPDV): Etapa do processo de habilitação destinada a avaliar as habilidades do candidato na condução de veículo automotor, verificando se este possui as condições indispensáveis para a condução segura em vias terrestres, nos termos do artigo 41, parágrafo único, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

II – **Veículos Destinados à Formação de Condutores:** Aqueles classificados na categoria de aprendizagem, devidamente registrados e vinculados a um Centro de Formação de Condutores (CFC), que atendem integralmente aos requisitos específicos previstos no artigo 128 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

III – **Veículos Eventualmente Utilizados:** Aqueles de propriedade do candidato, de instrutor autônomo regularmente credenciado, ou de terceiro por ele formalmente indicado, não classificados na categoria de aprendizagem, mas utilizados, em conformidade com esta Portaria, de forma excepcional na aprendizagem ou exclusivamente para a realização do Exame Prático de Direção Veicular.

. IV – **Comissão de Exame de Direção Veicular:** Grupo de três Examinadores de Trânsito designados pelo DETRAN/MA, com competência para a avaliação e deliberação sobre o resultado do desempenho do candidato no EPDV, conforme o artigo 43, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

Art. 3º A aplicação e a interpretação das normas contidas nesta Portaria deverão pautar-se pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, eficiência administrativa e pelo objetivo precípuo de promover um trânsito mais seguro, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

Seção I

Da Adoção do Modelo Nacional e do Sistema de Pontuação

Art. 4º Fica publicizado e formalmente adotado, em todo o território do Estado do Maranhão, o modelo nacional de avaliação do Exame Prático de Direção Veicular, em sua integralidade, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas diretrizes do Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular.

Art. 5º O resultado do EPDV será aferido por meio de um sistema de pontuação, no qual o candidato inicia a avaliação com pontuação zero. Serão acrescidos pontos em decorrência exclusiva de infrações de trânsito efetivamente cometidas durante a execução do percurso, observando-se os pesos definidos no artigo 45, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025: I – Infração de natureza leve: acréscimo de 1 (um) ponto;

II – Infração de natureza média: acréscimo de 2 (dois) pontos;

III – Infração de natureza grave: acréscimo de 4 (quatro) pontos;

IV – Infração de natureza gravíssima: acréscimo de 6 (seis) pontos.

Art. 6º Para fins de avaliação, a identificação, o enquadramento e a pontuação das condutas do candidato observarão, de forma vinculante, as infrações tipificadas no Capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro. A Comissão de Exame de Direção Veicular poderá, para assegurar a correta subsunção da conduta à norma, utilizar como subsídio técnico as fichas de fiscalização constantes no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT).

Art. 7º Será considerado aprovado o candidato que, ao final do exame, obtiver nota final não superior a 10 (dez) pontos, conforme disposto no artigo 47 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

Art. 8º É expressamente vedada a criação de critérios paralelos, exigências adicionais, pontuações subjetivas ou procedimentos avaliativos que não estejam estritamente alinhados às diretrizes nacionais estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, em especial a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e o Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular, garantindo a isonomia e a objetividade do processo.

Seção II

Do Procedimento de Estacionamento para a Categoria B

Art. 9º Fica expressamente consignado que não integra mais o Exame Prático de Direção Veicular para a categoria B a manobra de estacionamento em vaga paralela delimitada por balizas ou protótipos, por se tratar de um procedimento de precisão isolada, dissociado da dinâmica real da circulação viária e incompatível com o modelo nacional vigente, que preza pela avaliação comportamental em contexto de trânsito.

Art. 10. Em substituição à manobra descrita no artigo anterior, fica adotado, como parte integrante do percurso do exame, o procedimento de estacionamento em ângulo. Neste procedimento, o candidato deverá estacionar o veículo em marcha à ré, em vaga devidamente sinalizada e delimitada, permitindo à Comissão Avaliadora verificar, de forma abrangente e realista, sua capacidade de condução segura, a atenção difusa, a percepção espacial, o domínio dos retrovisores e o controle do veículo em uma situação prática e corriqueira do trânsito urbano.

Art. 11. As dimensões, a sinalização e os demais elementos técnicos da vaga de estacionamento em ângulo observarão os critérios de engenharia de tráfego e os padrões nacionais, podendo ser ajustados por meio de estudos técnicos específicos e devidamente fundamentados, que garantam a exequibilidade da manobra e a segurança do ambiente de exame.

Seção III

Dos Procedimentos de Estacionamento para as Categorias Profissionais C, D e E

Art. 12. Nos Exames Práticos de Direção Veicular relativos às categorias profissionais, os procedimentos de estacionamento serão realizados de forma a refletir a natureza do veículo, a realidade operacional da condução profissional e as diretrizes do Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular, observando-se as seguintes disposições:

I – Para as categorias C e D, o procedimento consistirá em estacionar o veículo paralelamente ao bordo da pista de rolamento (meio-fio), em vaga devidamente sinalizada. A manobra deverá permitir à Comissão Avaliadora verificar a condução segura, o correto posicionamento do veículo, a utilização adequada dos espelhos retrovisores, a percepção espacial, o controle das dimensões do veículo e a atenção às condições do entorno.

II – Para a categoria E, permanece adotado o procedimento de estacionamento em área delimitada que simule uma garagem, em estrita consonância com as diretrizes do Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular. Esta exigência se justifica pela necessidade de o exame guardar conexão direta com as situações reais enfrentadas pelo condutor profissional de combinações de veículos.

Art. 13. O procedimento de estacionamento em garagem para a categoria E visa avaliar, de forma realista e proporcional, a aptidão do candidato para manobrar o conjunto veicular em espaços restritos, refletindo situações típicas da atividade profissional, tais como:

I – ingresso em docas de carga e descarga;

II – o acesso a pátios operacionais e garagens, ou o estacionamento em áreas específicas para veículos de grande porte.

Art. 14. Em todas as categorias profissionais, a avaliação da manobra de estacionamento não se limitará à execução mecânica do procedimento. A Comissão de Exame de Direção Veicular deverá considerar, de forma holística, o comportamento do candidato, sua capacidade de análise do ambiente, a tomada de decisão segura, o controle do veículo e a estrita observância das normas de circulação e segurança viária durante toda a execução.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS PARA O EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

Seção I

Da Classificação e dos Requisitos dos Veículos

Art. 15. Os veículos utilizados no Exame Prático de Direção Veicular serão classificados como “Veículos Destinados à Formação de Condutores” ou “Veículos Eventualmente Utilizados”, conforme as definições constantes no artigo 2º desta Portaria, em conformidade com os artigos 127 e 128 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025.

Art. 16. Os Veículos Destinados à Formação de Condutores, vinculados aos CFCs, deverão atender integralmente aos requisitos previstos no artigo 128 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, incluindo a identificação visual por meio de faixa amarela e a inscrição “AUTOESCOLA”, além de estarem devidamente equipados com duplo comando de pedais de freio e embreagem.

Art. 17. A exigência de identificação visual com faixa branca e inscrição “AUTOESCOLA”, na cor preta, prevista no artigo 128, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, aplica-se aos veículos eventualmente utilizados na aprendizagem, seja de propriedade do candidato ou de terceiro, estendendo-se para a realização do Exame Prático de Direção Veicular.

Art. 18. Em conformidade com o parágrafo único do artigo 127 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 não serão exigidas quaisquer adaptações ou modificações no veículo, como a instalação de duplo comando de pedais.

Parágrafo único: Fica permitida a realização de Exames práticos de Direção Veicular em carro automático, independentemente da propriedade, desde que respeitados os requisitos previstos na legislação vigente.

Seção II

Da Apresentação e Verificação dos Veículos

Art. 19. No dia e local agendados para o Exame Prático de Direção Veicular, o veículo apresentado, seja ele destinado à formação ou eventualmente utilizado, deverá estar em perfeitas condições de segurança e funcionamento, com toda a documentação regular e vigente, sob pena de impedimento da realização do exame.

Art. 20. Caberá à equipe do DETRAN/MA, antes do início do exame, realizar uma verificação sumária das condições de segurança do veículo, incluindo, mas não se limitando a, estado de conservação dos pneus, funcionamento dos sistemas de iluminação e sinalização, e a regularidade do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e).

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DO EXAMINADOR DE TRÂNSITO E DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

Seção I

Do Papel Avaliativo do Examinador de Trânsito

Art. 21. A atuação do Examinador de Trânsito durante o Exame Prático de Direção Veicular possui natureza exclusivamente avaliativa, fiscalizatória e orientadora, não se confundindo com a de um instrutor ou corresponsável pela condução do veículo. Suas atribuições limitam-se a:

I – Transmitir ao candidato, de forma clara e objetiva, as instruções necessárias à execução do trajeto preestabelecido;

II – Zelar pela segurança do candidato e dos demais usuários da via, nos estritos limites de sua função e dos meios disponíveis;

III – Registrar as ocorrências, manobras e infrações cometidas para subsidiar a deliberação da Comissão de Exame de Direção Veicular.

Art. 22. O dever de “zelar pela segurança”, previsto no artigo 43, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, deve ser interpretado de forma sistemática e compatível com o modelo de exame realizado em veículos sem duplo comando, não implicando em uma obrigação de garantia de resultado ou em um dever de intervenção física direta na condução do veículo.

Art. 23. Considera-se atendido o dever de zelar pela segurança quando o Examinador de Trânsito, agindo com a diligência e a prudência esperadas, dentro dos limites técnicos e operacionais disponíveis:

I – Fornece instruções verbais claras e adequadas para a execução segura do trajeto;

II – Orienta verbalmente o candidato diante de situações de risco iminente ou potencial;

III – Interrompe o exame, determinando a parada do veículo em local seguro, quando constata situação de perigo manifesto e insanável pela simples orientação verbal;

IV – Registra de forma fidedigna todas as ocorrências relevantes para fins de avaliação e para a apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 24. Em exames realizados em veículos sem duplo comando de freio e embreagem, a ausência de intervenção física do Examinador de Trânsito no volante, no freio de estacionamento ou em qualquer outro mecanismo do veículo não caracteriza, por si só, negligência, imprudência ou imperícia, considerando a inexistência de meios técnicos eficazes e seguros para tal intervenção física no veículo.

Seção II

Da Responsabilidade Exclusiva do Candidato pela Condução

Art. 25. Durante a realização do Exame Prático de Direção Veicular, a responsabilidade pela condução, pelo controle e pelas manobras do veículo é exclusiva do candidato, o qual, ao se submeter à avaliação, declara-se apto para tal. Não recairá automaticamente sobre o Examinador de Trânsito, sobre a Comissão Avaliadora ou sobre o DETRAN/MA a responsabilidade civil, penal ou administrativa por eventuais sinistros, danos materiais ou lesões a terceiros decorrentes dos atos de condução do candidato.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA EXAMES EM VEÍCULOS EVENTUALMENTE UTILIZADOS

Art. 26. Fica instituída, como condição indispensável para a realização do Exame Prático de Direção Veicular em Veículo Eventualmente Utilizado, a assinatura prévia do **Termo de Responsabilidade do Candidato**, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 27. O Termo de Responsabilidade do Candidato formaliza a ciência e a concordância do candidato quanto à sua responsabilidade exclusiva pela condução do veículo durante o exame e pelos danos que venha a causar, eximindo o DETRAN/MA e seus servidores de responsabilidade por atos inerentes à sua condução, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa comprovados.

Art. 28. Adicionalmente ao Termo de Responsabilidade, quando o veículo utilizado no exame não for de propriedade do candidato, deverão ser apresentados, obrigatoriamente e de forma cumulativa, os seguintes documentos:



I – Declaração de Autorização do Proprietário do Veículo, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, na qual o proprietário autoriza expressamente o uso de seu veículo para a finalidade do exame, com assinatura autenticada por meio de reconhecimento de firma em cartório ou por assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da legislação federal vigente, como a plataforma GOV.BR.

Art. 29. A ausência ou a irregularidade de qualquer um dos documentos exigidos neste Capítulo, incluindo o Termo de Responsabilidade do Candidato, a Declaração de Autorização do Proprietário, impedirá categoricamente a realização do Exame Prático de Direção Veicular, devendo o candidato proceder a um novo agendamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Esta Portaria possui natureza interpretativa, declaratória e regulamentadora, não inovando indevidamente na ordem jurídica, mas reafirmando, detalhando e operacionalizando a aplicação uniforme e estrita do modelo nacional de Exame Prático de Direção Veicular no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 31. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Diretor-Geral do DETRAN/MA, ouvida, se necessário, a Assessoria Jurídica deste Departamento.

Art. 32. Ficam fazendo parte integrante desta Portaria o Anexo I (Termo de Responsabilidade do Candidato) e o Anexo II (Declaração de Autorização do Proprietário do Veículo).

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial os normativos internos que versem sobre a matéria e que sejam incompatíveis com as novas diretrizes aqui estabelecidas.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 24 de fevereiro de 2026.

Diego Fernando Mendes Rolim
Diretor-Geral do DETRAN/MA

JAMAICA LIMA ARAUJO BANDEIRA
Chefe da 1ª CIRETRAN DE IMPERATRIZ

IVONE LIMA DA SILVA
Chefe da 2ª CIRETRAN DE CAXIAS

RODRIGO SOARES DE SOUSA
Chefe da 3ª CIRETRAN DE CODÓ

CÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Chefe da 4ª CIRETRAN DE BALSAS

CARLOS LEANDRO DA SILVA COSTA
Chefe da 5ª CIRETRAN DE BACABAL

MARISE BACELAR NUNES PEREIRA
Chefe da 6ª CIRETRAN DE CHAPADINHA

DIEGO PEREIRA GOMES
Chefe da 7ª CIRETRAN DE PEDREIRAS

RAFAEL RIBEIRO CORDEIRO
Chefe da 8ª CIRETRAN DE PINHEIRO

ANTONIO BRUNO DE ARAUJO SILVA
Chefe da 9ª CIRETRAN DE SANTA INÊS

DOUGLAS DE MELO SILVA
Chefe da 10ª CIRETRAN DE TIMON

LUZIANO PEREIRA DIAS NETO
Chefe da 11ª CIRETRAN DE AÇAILÂNDIA

FABIANO ALEX NOGUEIRA MORAIS
Chefe da 12ª CIRETRAN DE PRESIDENTE DUTRA

TAYANE MIRANDA BARBOSA
Chefe da 13ª CIRETRAN DE BARRA DO CORDA

SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA
Chefe da 14ª CIRETRAN DE GRAJAÚ

DENNIS KAROLINE CARVALHO DE SÁ NOLETO
Chefe da 15ª CIRETRAN DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO – EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

**ESTADO DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MA**

DADOS DO CANDIDATO

Nome: _____

CPF: _____

Categoria Pretendida: _____

Município/Local do Exame: _____

Data do Exame: ____ / ____ / ____

DADOS DO VEÍCULO

Marca/Modelo: _____

Placa: _____ Ano: _____

O veículo é () de propriedade do candidato () de propriedade de terceiro

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, acima identificado, declaro, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

Tenho plena ciência de minha condição de **CANDIDATO À HABILITAÇÃO** e afirmo estar técnica e psicologicamente preparado para a avaliação, assumindo, por minha livre e espontânea vontade, a **integral e exclusiva responsabilidade pela condução do veículo** durante todo o percurso e manobras do Exame Prático de Direção Veicular.

Assumo, de forma irrevogável e irretirável, a **total responsabilidade civil, penal e administrativa** por quaisquer danos, prejuízos, avarias ou sinistros de qualquer natureza que sejam decorrentes de meus atos na condução do veículo, incluindo, mas não se limitando a, danos causados ao próprio veículo utilizado, a veículos de terceiros, a patrimônio público ou privado, e a lesões corporais ou morte de terceiros.



Reconheço e compreendo que a função do Examinador de Trânsito é **exclusivamente avaliativa**, consistindo em observar e registrar meu desempenho para fins de aprovação ou reprovação, não possuindo o dever ou os meios técnicos seguros para intervir fisicamente na condução do veículo, especialmente em veículos sem duplo comando.

Eximo o Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (DETRAN/MA) e seus servidores, em especial o Examinador de Trânsito e a Comissão Avaliadora, de toda e qualquer responsabilidade por eventos danosos decorrentes de minha condução, exceto na hipótese de dolo ou culpa grave do agente público, devidamente comprovada em processo regular.

Assino o presente termo de forma livre, consciente e espontânea, ciente de todas as suas consequências jurídicas.

(Local e Data)

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO (USO OBRIGATÓRIO QUANDO O VEÍCULO FOR DE TERCEIRO)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, legítimo(a) proprietário(a) do veículo de Marca/Modelo _____, Placa _____ e Ano _____, registrado sob o RENAVAM nº _____,

DECLARO, para os devidos fins, que **AUTORIZO EXPRESSAMENTE** o(a) candidato(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, a utilizar o referido veículo de minha propriedade para a finalidade exclusiva de realização do Exame Prático de Direção Veicular, a ser realizado no município/local de _____, sob a organização do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (DETRAN/MA).

Declaro, ainda, que:

Tenho plena ciência da finalidade do uso do veículo e dos riscos inerentes a um exame de direção veicular conduzido por um candidato à habilitação.

O veículo encontra-se devidamente licenciado para o exercício corrente.

Assumo ciência e corresponsabilidade pelos riscos associados ao uso do meu veículo para a avaliação prática, nos termos da legislação civil aplicável.

(Local e Data)

Assinatura do Candidato

() Firma reconhecida em cartório

() Assinatura eletrônica avançada/qualificada (GOV.BR ou outra certificada)

PORTARIA Nº 130 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Prorroga o prazo para análise e divulgação do resultado dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Edital de Abertura nº 001/2025 – DETRAN/MA, do Programa CNH Social, e dá outras providências.

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665/2011, alterada pela Lei nº 10.786/2017, e com fundamento no Regulamento do DETRAN/MA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 20.242, de 26 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO a instituição do Programa CNH Social, por meio da Lei Estadual nº 12667, de 02 de outubro de 2025, e sua regulamentação pelo Decreto nº 40.495, de 12 de setembro de 2025, que visa promover a inclusão social e o acesso à primeira habilitação para pessoas em situação de vulnerabilidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Abertura nº 001/2025 – DETRAN/MA, que estabelece as normas e o cronograma para inscrição e seleção dos candidatos do referido Programa;

CONSIDERANDO o disposto no item 9.5 do Edital nº 001/2025, que autoriza expressamente a prorrogação, por meio de Portaria, do prazo para análise e decisão dos recursos pelo Comitê Gestor;

CONSIDERANDO o elevado número de recursos administrativos interpostos pelos candidatos contra o indeferimento da abertura do processo no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENA-CH), o que resultou em uma demanda superior à inicialmente prevista para a equipe de análise;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a análise pormenorizada e individual de todos os recursos apresentados, em estrita observância aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da isonomia no processo seletivo;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação formal de dilação de prazo, exarado pelo Comitê Gestor do Programa CNH Social, para assegurar a devida análise de todos os processos recursais (Processo SEI nº 2026.19201.07320);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para a análise e divulgação do resultado dos recursos administrativos referentes ao Programa CNH Social, regido pelo Edital de Abertura nº 001/2025 – DETRAN/MA, passando a vigorar no período de 25 de fevereiro de 2026 a 13 de março de 2026.

Art. 2º. A divulgação do resultado final dos recursos ocorrerá por meio de publicação no portal eletrônico oficial do Programa CNH Social (cnhsocial.detrان.ma.gov.br) e no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 3º. Permanecem inalteradas todas as demais datas, etapas e disposições contidas no cronograma do Edital de Abertura nº 001/2025 – DETRAN/MA e em suas posteriores retificações.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.